

MINUTA - REGIMENTO INTERNO
13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo realizada no período de 07 a 09 de novembro de 2023, no município de Sumaré, foi convocada pela Deliberação CONSEAS/SP nº 55, de 14 de dezembro de 2022, normatizada pela Deliberação CONSEAS/SP Nº 19, de 25 de abril de 2023, e oficializada pelo governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 67.688 de 03 de maio de 2023, alterada pelo Decreto 68.020 de 11/10/2023.

Art. 2º A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo constitui-se em espaço de caráter deliberativo que oportuniza o debate e a avaliação da Política de Assistência Social, a proposição de novas diretrizes no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais e a eleição de delegadas e delegados para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo tem como tema central “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”, organizado em cinco eixos:

Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2 – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?

Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS; e

Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO II – DOS E DAS PARTICIPANTES

Art. 4º - Participarão da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo o total de 2.255 (duas mil, duzentas e cinquenta e cinco) pessoas conforme segue:

- I - 2066** Delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- II - 48** Conselheiras e Conselheiros em exercício de mandato no CONSEAS/SP como delegadas e delegados natos;
- III - 52** Delegadas e delegados trabalhadoras e trabalhadores Estaduais da SEDS;
- IV - 26** Convidadas e convidados representantes de DRADS;
- V - 35** Convidadas e convidados (SEDS e Outros);
- VI - 24** Observadoras e observadores;
- VII - 04** Profissionais da Secretaria Executiva do CONSEAS/SP.

§1º - As delegadas e os delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais, as conselheiras e os conselheiros em exercício de mandato no CONSEAS/SP e trabalhadoras e trabalhadores Estaduais da SEDS **terão direito a voz e voto**.

§2º As convidadas e os convidados, observadoras e observadores, e os profissionais da Secretaria Executiva do CONSEAS/SP **terão direito a voz.**

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - O credenciamento dos e das participantes da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo ocorrerá no dia 07/11/2023, no horário das 07h às 19h00.

§ 1º - No ato do credenciamento as e os participantes deverão apresentar documento oficial de identificação com foto.

§ 2º - O crachá recebido no credenciamento é o documento de identificação pessoal e intransferível que habilita a participação, e deverá ser portado em local visível durante toda a realização da Conferência.

§ 3º - Em caso de perda do crachá, a e o participante deverá comunicar imediatamente à Coordenação da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 6º - No crachá está identificado o eixo que a Delegada e ou Delegado estará participando, conforme sua escolha na ficha preenchida na Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 7º - Todas e todos participantes terão direito a voz e somente as delegadas e os delegados credenciados e credenciadas, de posse do aparelho de votação eletrônica, terão direito a voto.

§ 1º - A retirada do aparelho de votação eletrônica dar-se-á mediante assinatura do termo de recebimento e responsabilidade.

§ 2º - O aparelho de votação eletrônica é pessoal e intransferível, sendo a delegada e o delegado responsável pela utilização e devolução conforme previsto na Programação.

§ 3º - *Os aparelhos de votação deverão ser retirados no **dia 07/11/23 a partir das 07h00**, e no **dia 09/11/23 a partir das 07h30**.*

§ 4º - Os e as participantes que desejarem fazer uso da palavra deverão se credenciar na mesa de apoio.

§ 5º - Cada destaque poderá ter 02 (duas) manifestações favoráveis e/ou 02 (duas) contrárias com direito a 2 (dois) minutos de fala, respeitando o tempo hábil da Programação.

§ 6º - Em condições em que não seja possível utilizar a votação por meio eletrônico, a mesma ocorrerá utilizando-se o crachá, nesse caso os votos serão contados pela equipe de apoio.

§ 7º - As votações ocorrerão por maioria simples. Portanto, para cada submissão à votação, cada delegada ou delegado terá direito a um voto.

§ 8º - Iniciado o regime de votação fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

§ 9º - É proibido o uso do aparelho de votação eletrônica e/ou do crachá por outra pessoa que não seja a própria delegada e o próprio delegado, sendo considerado ato irregular ao regimento e ocasionará apreensão do aparelho e/ou do crachá e o imediato descredenciamento das envolvidas ou /dos envolvidos, pela Coordenação.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – Serão responsáveis pela Coordenação dos Trabalhos na Conferência a Mesa Diretora do CONSEAS/SP e quatro Conselheiras e/ou Conselheiros do CONSEAS/SP, sendo um(a) representante do Governo, uma representante das Trabalhadoras e/ou um representante dos Trabalhadores, um(a) representante do segmento de Usuárias e Usuários, e um(a) representante das Entidades.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir, apontar e definir as propostas para o Estado e União em relação ao SUAS, tendo como base as propostas advindas das Conferências Municipais, sistematizadas e dispostas no material de apoio do conferencista.

§ 1º - Serão formados até 30 (trinta) grupos de trabalho, com até 80 (oitenta) participantes por sala.

§ 2º - Os grupos de trabalho contarão com o apoio de 1 (um/a) facilitador ou facilitadora e 1 (um/a) relator ou relatora indicados ou indicadas pela assessoria contratada, podendo contar, ainda, com 1 (uma) delegada ou 1 (um) delegado escolhido pelo grupo para acompanhar a relatoria.

§ 3º - Ao facilitador ou facilitadora compete conduzir os trabalhos, contextualizar o Eixo, subsidiar as discussões, sanar dúvidas, contribuir com a definição das propostas e fazer cumprir os objetivos do grupo.

§ 4º - Ao relator ou relatora compete organizar as prioridades indicadas pelos e pelas participantes e registrar as propostas definidas pelo grupo.

§ 5º - Cada grupo de trabalho, de mesmo Eixo, deverá deliberar por até 3 propostas para o Estado e 2 propostas para a União que serão sistematizadas para apresentação na Plenária Final.

§ 6º - As propostas mais votadas serão priorizadas e agrupadas, para serem apresentadas à Plenária Final.

§ 7º - Ao final, cada grupo de trabalho de mesmo Eixo, deverá indicar até 2 (dois) representantes, com a finalidade de acompanhar e contribuir com o processo de sistematização das propostas apresentadas pelos grupos desse Eixo.

§ 8º - As propostas devem ser redigidas de maneira objetiva e simples, com o máximo de 3 (três) linhas cada uma, conforme orientado pelo CNAS nos Informes nº 03 e nº 05.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 10 A plenária final tem como objetivos deliberar as diretrizes para o aperfeiçoamento da política de Assistência Social no Estado para o próximo biênio e formular propostas de deliberação para a União a serem levadas à etapa nacional.

Art. 11 – As propostas deliberadas pelos Eixos serão apresentadas à Plenária Final para apreciação e deliberação.

§ 1º - Durante a apresentação das propostas poderão ser feitos destaques para dúvidas, sugestões e/ou ajustes nos textos.

§ 2º - Não poderão ser feitas sugestões de ajustes nos textos que possam descaracterizar o objetivo da proposta.

§ 3º - As propostas serão submetidas à votação da Plenária Final.

§ 4º - As propostas que não sofrerem destaques serão consideradas aprovadas pela Plenária Final.

Art. 12. A Plenária Final deverá deliberar:

I. 30 deliberações para o estado, sendo 06 para cada Eixo, devendo ser priorizada dentre elas, 15 para envio ao CNAS.

II. 10 deliberações para a União, sendo 2 para cada Eixo, obrigatoriamente.

Art. 13 - A Plenária Final apreciará e votará as moções de apoio, repúdio ou recomendação que tenham sido entregues até às 12 horas do dia 09/11/2023, acompanhadas de no mínimo 100 (cem) assinaturas dos participantes.

§ 1º - As moções devem ser entregues em formulário próprio disponibilizado pela coordenação da Conferência.

§ 2º - O texto das moções não poderá sofrer alterações na Plenária Final.

§ 3º - Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 14 - A Plenária Final escolherá as delegadas e os delegados representantes do Estado de São Paulo para participarem da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, conforme número de vagas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – Informe CNAS nº 04/2023, a saber:

I – 252 delegadas e delegados titulares representantes da esfera municipal, eleitos na Conferência Estadual, assim distribuídos considerando a paridade:

a) **126** (cento e vinte e seis) representantes do governo; e

b) **126** (cento e vinte e seis) representantes da sociedade civil, observando-se a proporcionalidade: 42 (quarenta e dois) usuários e usuárias, 42 (quarenta e dois) trabalhadores e trabalhadoras, e 42 (quarenta e dois) representantes de entidades.

II – 18 (dezoito) delegadas e delegados estaduais, para os Conselheiros e Conselheiras do CONSEAS/SP, que serão eleitos e eleitas dentre os seus pares dentro da Conferência Estadual, assim distribuídos:

a) **09** (nove) vagas para os e as representantes do governo; e

b) **09** (nove) vagas para os e as representantes da Sociedade Civil, garantindo a participação dos usuários e usuárias, dos trabalhadores e trabalhadoras e dos e das representantes de entidades.

Art. 15 - Para a distribuição das vagas fixadas pelo CNAS, o CONSEAS/SP utilizou os seguintes critérios:

- Porte do Município (IBGE);
- Número de Serviços Socioassistenciais ativos (PMAS 2023);
- Número de trabalhadores e trabalhadoras do SUAS ativos(as) no município (censo SUAS);
- Média de usuários e usuárias atendidas pelos municípios

Quadro de distribuição de vagas de delegados e delegados para 13ª Conferência Nacional de Assistência Social

<u>DRADS</u>	N.º DE VAGAS				
	VAGAS POR DRADS	Poder Público	Entidades de Assistência Social	Usuárias e Usuários	Trabalhadores e Trabalhadoras
Alta Noroeste	6	3	1	1	1
Alta Paulista	6	3	1	1	1
Alta Sorocabana	6	3	1	1	1
Araraquara	6	3	1	1	1
Avaré	6	3	1	1	1
Baixada Santista	6	3	1	1	1
Barretos	6	3	1	1	1
Bauru	12	6	2	2	2
Botucatu	6	3	1	1	1
Campinas	24	12	4	4	4
Capital	36	18	6	6	6
Fernandópolis	6	3	1	1	1
Franca	6	3	1	1	1
Grande SP ABC	6	3	1	1	1
Grande SP Leste	6	3	1	1	1
Grande SP Norte	6	3	1	1	1
Grande SP Oeste	12	6	2	2	2
Itapeva	6	3	1	1	1
Marília	6	3	1	1	1
Mogiana	6	3	1	1	1
Piracicaba	12	6	2	2	2
Ribeirão Preto	6	3	1	1	1
São José do Rio Preto	12	6	2	2	2
Sorocaba	12	6	2	2	2
Vale do Paraíba	24	12	4	4	4
Vale do Ribeira	6	3	1	1	1
TOTAL DE VAGAS	252	126	42	42	42

- i) A escolha das delegadas e dos delegados, conforme quadro acima, deverá atender, ainda, os seguintes critérios:
- ii) As 126 (cento e vinte e seis) vagas dos representantes da Sociedade Civil deverão ser distribuídas de modo a assegurar a participação de representante de usuária/usuário, trabalhadora/trabalhador e de entidade e assegurar a representatividade de municípios de diferentes portes;

- iii) As 126 (cento e vinte e seis) vagas dos representantes do governo deverão ser distribuídas de modo a assegurar a representatividade de municípios de diferentes portes.
- iv) Caso haja vagas remanescentes deverão ser ocupadas por representantes de usuária/usuário e trabalhadora/trabalhador da região, observando-se a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 16 – Somente poderão concorrer às vagas para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, delegadas e delegados devidamente credenciados e credenciadas.

Art. 17 – As delegadas e delegados eleitos e eleitas, titulares e suplentes, para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social deverão estar presentes durante a Plenária Final para sua aclamação e referendo, e em caso de ausência, deverão ser imediatamente substituídos ou substituídas por outra pessoa do mesmo segmento e região por DRADS.

Art. 18 - Para o caso da necessidade de substituição da delegada ou do delegado titular para participação na 13ª Conferência Nacional de Assistência Social o ou a suplente deverá ser do mesmo segmento e região por DRADS da delegada ou do delegado titular.

Art. 19 - Para a eleição de delegadas e delegados, para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social cada segmento e região por DRADS deverá reunir-se e proceder a escolha das candidatas e dos candidatos, que serão referendados e referendadas na Plenária Final.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem que este Regimento não estiver sendo cumprido.

Art. 21 - Serão entregues presencialmente os certificados a todas e todos participantes da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo.

Art. 22 - Será divulgado pela Coordenação, o número total de delegadas e delegados credenciadas e credenciados, e ainda o número por segmento: governamentais e sociedade civil (usuárias e usuários, trabalhadoras e trabalhadores e entidades).

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ficando a Plenária como instância de recurso.

Art. 24 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da Plenária da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo.

xxxxx, 07 de novembro de 2023.